

PROCESSO : 2193-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Conforme julgamento singular, publicado em 31/05/2010 (fls. 23/24), verifica-se aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. **FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO**.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 31) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio, através do Ofício 2058/2010/PRES/TCE-MT, sendo encaminhado o boleto com prazo de vencimento para 30/08/2010 (fl. 26), ocorre que, não houve o retorno do AR (aviso de recebimento dos Correios), como mostra o despacho de fl. 30; e,
- não foi constado interposição de recurso.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado via **edital**, a fim de que efetue o recolhimento da **MULTA**, advertindo-o que se permanecer a inadimplência os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2010.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Exm^o. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções